



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**

CONTAS DE GOVERNO

ITEM 3.2.1 – RELOCI - ANEXO III - IN 68/2020

EXERCÍCIO 2025

**SÃO MATEUS-ES
2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

**MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE
CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE
CONTAS, ANUAL DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**

EMITENTE: ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

1) UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

GESTOR RESPONSÁVEL:

MARCUS AZEVEDO BATISTA – PREFEITO MUNICIPAL

**2) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRURA E
TRANSPORTE**

GESTOR RESPONSÁVEL:

- JOÃO SERGINALDO PEDROSA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.102/2025 DE 02.01.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 17.500/2025 DE 11.02.2025).

- EDIVALDO PERMANHANE (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.501/2025 DE 11.02.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 17.684/2025 DE 02.04.2025).

- WELBSTER WANDEL – REI OLIVEIRA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.688/2025 DE 02.04.2025).

3) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GESTOR RESPONSÁVEL:

- WELINGTON SECUNDINO (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.084/2025 DE 02.01.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 18.116/2025 DE 05.09.2025).

- FLAVIA BARBOSA MENDONÇA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 18.119/2025 DE 05.09.2025).

4) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GESTOR RESPONSÁVEL:

- TALITA BARBOSA MENDONÇA (DECRETO NOMEAÇÃO Nº 17.099/2025 DE 02.01.2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

5) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

GESTOR RESPONSÁVEL:

- TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.074/2025 DE 02.01.2025).

6) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

GESTOR RESPONSÁVEL:

- FERNANDA CUNHA NICO (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.083/2025 DE 02.01.2025).

7) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

GESTOR RESPONSÁVEL:

- RAMON DE OLIVEIRA CARDOZO (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.078/2025 DE 02.01.2025).

8) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR RESPONSÁVEL:

- EDSON PIROLA FILHO (PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003/2025 DE 02.01.2025 E DECRETO DE PORTARIA Nº 148/2025 DE 28.02.2025).

- TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.566/2025 DE 28.02.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 17.654/2025 DE 01.04.2025).

- EDNA ROSSIM (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.655/2025 DE 01.04.2025).

9) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, GESTÃO DE RISCOS E GERENCIAMENTO DE DESASTRES

GESTOR RESPONSÁVEL:

- RICARDO BORGIO FEITOSA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.242/2025 DE 13.01.2025).

10) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR RESPONSÁVEL:

- RAFAEL CRUZ TARTALIA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.114/2025 DE 02.01.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 18.020/2025 DE 21.07.2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

- RODRIGO NOGUEIRA BRITO (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.114/2025 DE 21.07.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 18.120/2025 DE 02.09.2025).
- WELINGTON SECUNDINO (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 18.121/2025 DE 02.09.2025).

11) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

GESTOR RESPONSÁVEL:

- GILSON MEIRELES DOS SANTOS (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.128/2025 DE 09.01.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 18.046/2025 DE 04.08.2025).
- LEANDRO TAGLIATE TEDESCO (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 18.047/2025 DE 04.08.2025).

12) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO

GESTOR RESPONSÁVEL:

- HASSAN REZENDE SPADAROTT BULLUS (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.174/2025 DE 02.01.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 17.806/2025 DE 08.05.2025).
- RICARDO HOFFMANN NETO (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.810/2025 DE 08.05.2025).

13) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR RESPONSÁVEL:

- ROBSON AURÉLIO DE OLIVEIRA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.089/2025 DE 03.01.2025).

14) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GESTOR RESPONSÁVEL:

- EDVALDO PERMANHAME (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.086/2025 DE 03.01.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 18.114/2025 DE 05.09.2025).
- EDSON BISSARO (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 18.115/2025 DE 05.09.2025).

15) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GESTOR RESPONSÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

- MÁXIMA MEREGUETE DE OLIVEIRA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.087/2025 DE 02.01.2025).

16) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

GESTOR RESPONSÁVEL:

- RAFAEL CRUZ TARTALIA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.113/2025 DE 02.01.2025).

17) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR RESPONSÁVEL:

- MERCIA MONICO COMERIO DE HOLANDA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.076/2025 DE 03.01.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 17.565/2025 DE 28.02.2025).

- RICARDO BORGIO FEITOSA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.567/2025 DE 28.02.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 17.804/2025 DE 08.05.2025).

- KEPLER ALEXANDRO REIS JUNIOR (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.808/2025 DE 08.05.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 17.919/2025 DE 12.06.2025).

- MAXIMA MEREGUETE DE OLIVEIRA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.927/2025 DE 12.06.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 17.945/2025 DE 23.06.2025).

- JOSIEL SANTANA (PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 405/2025 DE 23.06.2025).

18) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR RESPONSÁVEL:

- HASSAN REZENDE SPADAROTT BULLUS (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.077/2025 DE 02.01.2025).

19) UNIDADE GESTORA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

GESTOR RESPONSÁVEL:

- MÁXIMA MEREGUETE DE OLIVEIRA (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.096/2025 DE 02.01.2025).

20) UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

GESTOR RESPONSÁVEL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

- EDIVALDO PERMANHANE (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 17.098/2025 DE 02.01.2025 E DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 17.611/2025 DE 17.03.2025).
- WELINGTON SECUNDINO (DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 18.118/2025 DE 05.09.2025).

EXERCÍCIO: 2025

1. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

O controle interno do Poder Executivo Municipal é exercido de forma integrada e direta, pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas, orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada. Neste sentido, visando maximizar a eficiência dos trabalhos, as responsabilidades de controle são exercidas não apenas pela unidade central de controle, também intitulada como Controladoria Geral, mas também por cada órgão que compõe o Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual a Lei Complementar nº 68/2013 estabelece em seus artigos 5º e 6º as responsabilidades da unidade central de controle interno, como também das unidades executoras de controle interno assim considerado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as Secretarias e demais órgãos vinculados à Administração Direta e Indireta deste poder.

2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa da Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus está dividida em três controladorias como discriminados no organograma abaixo, onde as atribuições para cada cargo estão contidas na Lei Complementar nº 148/2022 que dispõe sobre a organização administrativa nos artigos 29 ao 39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

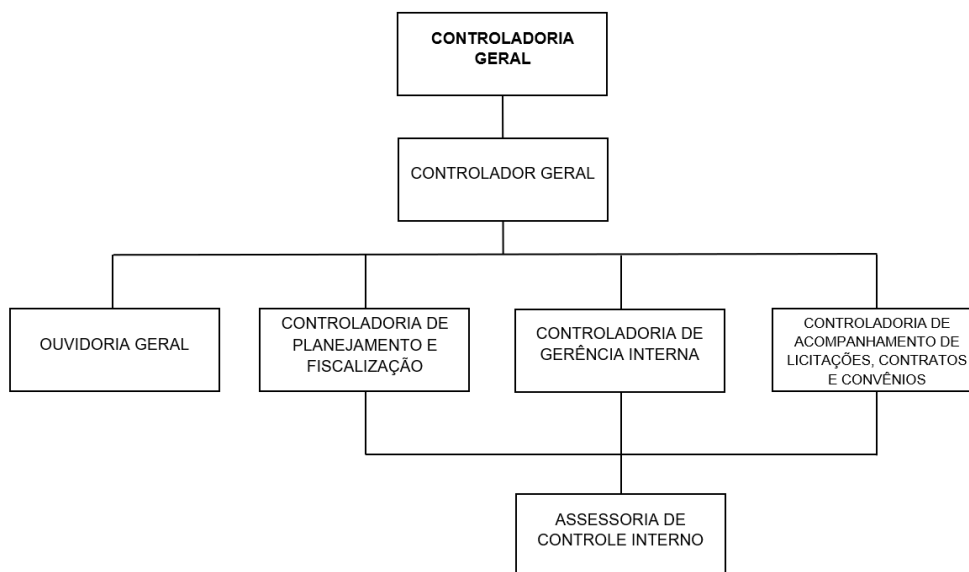


Imagem: Organograma da Controladoria Geral. Fonte: Lei Complementar nº 148/2022

3. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Inicialmente importante frisar que no tocante ao prazo de encaminhamento ao TCEES da Prestação de Contas de Governo e de Gestão, por meio do sistema CidadES, informamos que o Município de São Mateus, ES, **se submete ao prazo fixado em sua Lei Orgânica, com exceção do Regime Próprio de Previdência que segue o disposto na Lei Complementar Estadual N° 621/2012.**

Vejamos:

*Art. 107. Ao Prefeito compete, privativamente, entre outras atribuições:
(...)*

XI - encaminhar, anualmente, por mídia ótica não regravável (CD-R ou DVD-R - Digital Versatile Disc Recordable), com sessão de gravação fechada de modo a não permitir a inclusão de novos dados, gravados em quantas mídias forem necessárias:

a) à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril, as Contas de Governo relativas ao exercício anterior;

b) ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 20 (VINTE) DE ABRIL AS CONTAS DE GESTÃO E ATÉ O DIA 30 (TRINTA) DE ABRIL AS CONTAS DE GOVERNO relativas ao exercício anterior, para os efeitos de atender os preceitos constitucionais;" (NR)

Lei Complementar Estadual N° 621/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

Art.76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

4. DOS PONTOS DE CONTROLE

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº101/2000–LRF, o órgão de controle interno realizou no exercício 2025, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Por oportuno, informamos, ainda, que o município optou pela desconcentração administrativa, através da Lei Municipal nº 1.192/2012. Não obstante a referida norma tenha sido revogada pela Lei Complementar nº 148/2022, manteve-se o modelo desconcentrado e descentralizado, razão pela qual este Órgão de Controle Interno trabalhou para desenvolver os pontos de controle considerados de maior risco e relevância nas Unidades Gestoras, para atendimento do plano de governo conforme diretrizes estipuladas no PPA, LOA e LDO, conforme detalhado no Plano Anual de Auditoria Interna 2025 (PAAI 2025).

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1 Gestão Fiscal, Financeira E Orçamentária.						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo	Listagem de relação bancária emitida em 06/01/2026.	CRFB/88, Art.168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Listagem de relação bancária	Exercício de 2025. Sem ocorrência.
1.3. Gestão patrimonial						
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário. OK	Processo nº 17536/2025, período de 01/01/2025 a 31/07/2025.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações	Listagem detalhada de aquisições por período.	Amostra período de 01/01/2025 a 31/07/2025. Sem ocorrência.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle OK	Processo nº 17536/2025, período de 01/01/2025 a 31/07/2025.	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na	Listagem detalhada de aquisições por período.	Amostra período de 01/01/2025 a 31/07/2025. Sem ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

				estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.		
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em Instituições financeiras Oficiais	Diversos decretos/2025 - Designa servidores para assinar e movimentar contas.	LC 101/20222, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Diversos decretos/2025 - Designa servidores para assinar e movimentar contas.	Exercício de 2025. Sem ocorrência.
1.3.8	Bens em estoque, imobilizado e intangível – registro contábil existência Física	Processo nº 3713/2025 – Avaliar a Estrutura física das unidades escolares e Processo nº 3703/2025- Avaliar a estrutura física das Unidades de saúde	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9,15,16 e 18	Obter evidência física adequada e suficiente sobre a existência física dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis.	Existência da Estrutura física das Unidades Escolares e das Unidades de Saúde.	Amostra de bens imóveis referente Unidades Escolares e Unidades de Saúde. Sem Ocorrência.

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.4.1	Educação – aplicação mínima	Relatório resumido da execução orçamentária.	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Relatório resumido da execução orçamentária janeiro a dezembro 2025.	Amostra anual referente exercício de 2025. Sem ocorrência.
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do Magistério	Relatório resumido da execução orçamentária.	CRFB/88, art. 212-A, inciso XI.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No	Relatório resumido da execução orçamentária janeiro a dezembro de 2025.	Amostra anual referente exercício de 2025. Sem ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

				caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.		
1.4.4	Saúde – Aplicação mínima	Relatório resumido da execução orçamentária.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Relatório resumido da execução orçamentária – janeiro a dezembro de 2025.	Amostra anual referente exercício de 2025. Sem ocorrência.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Demonstrativo de despesa com pessoal - Consolidado	LC 101/2000, art. 19 e 20.	Avaliar trimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Demonstrativo de despesa com pessoal – de janeiro a dezembro de 2025	Exercício de 2025. Sem ocorrência
1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações.	Demonstrativo de despesa com pessoal - Consolidado.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite	Demonstrativo de despesa com	Exercício de 2025. Sem ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

				máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	pessoal – de janeiro a dezembro de 2025.	
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	Demonstrativo de despesa com pessoal - Consolidado.	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, ART. 169, §§ 3º e 4º.	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88).	Demonstrativo de despesa com pessoal – de janeiro a dezembro de 2025.	Exercício de 2025. Sem ocorrência.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	Listagem de Relação Bancária emitida em 06/01/2025	CRFB/88, art. 29-A §2º.	Avaliar se os repasses ao poder Legislativo Municipal, obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Listagem de relação bancária período de 01/01/2025 a 31/12/2025	Exercício de 2025. Sem ocorrência.

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Lei nº 2.299/2024 – Art. 25, inciso I, II, III e IV e Parágrafo único.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	LDO - Lei nº 2.299/2024 – Art. 25, inciso I, II, III e IV e Parágrafo único.	LDO - Lei nº 2.299/2024
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LDO - Lei nº 2.299/2024 – Art. 5º Parte II Anexo Metas Fiscais.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo	LDO - Lei nº 2.299/2024 – Art. 5º Parte II Anexo Metas Fiscais.	LDO - Lei nº 2.299/2024 – Sem Ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

				metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.		
2.1.13	LOA – Reserva de contingência	LOA – Lei nº 2.321/2025 – art. 3º E LDO – Lei nº 2.299/2024 – art. 27	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante, definidos e compatíveis com a LDO.	LOA – Lei nº 2.321/2025 – art. 3º E LDO – Lei nº 2.299/2024 – art. 27	LOA – Lei nº 2.321/2025 – art. 3º E LDO – Lei nº 2.299/2024 – art. 27 Sem ocorrência
2.1.17	Transparência na gestão – realização de audiências públicas	Site saomateus.es.gov.br e classificados na tribuna do Cricaré em São Mateus/ES.	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO, e da LOA.	Site saomateus.es.gov.br e classificados na tribuna do Cricaré em São Mateus/ES	Uma amostra no exercício de 2025. Sem ocorrência.

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	Relatório resumido da execução orçamentária	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.	Relatório resumido da execução orçamentária. Exercício de 2025	Exercício de 2025, Sem ocorrência.
2.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	Portal da Transparência	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público,	Site da Prefeitura – Portal da Transparência	Exercício de 2025 Sem ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

				aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.		
2.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	Portal da Transparência	LC 101/2000, art.49	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Site da Prefeitura – Portal da Transparência	Exercício de 2025 Sem ocorrência.
2.2.25	Transparência na gestão – Conteúdo do RREO	Portal da Transparência	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliar bimestralmente se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Site da Prefeitura – Portal da Transparência	Exercício de 2025 Sem ocorrência.
2.2.39	Receita – Cadastro mobiliário municipal	Processo nº 19.093/2025 – OF/PMSM/CI/Nº 373/2025	LC 101/2000, art.11	Verificar se o município mantém cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, a partir de novas inscrições e da completude dos dados daqueles já cadastrados.	Processo nº 19.093/2025 – OF/PMSM/CI/ Nº 373/2025	1 (uma) amostra selecionada no exercício de 2025. Sem ocorrência.
2.2.40	Receita – Previsão Legislativa da Planta Genérica de Valores – base de cálculo do IPTU	Lei Complementar nº 142, de 24 de novembro de 2022.	LC 101/2000, art.11	Verificar se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU.	Planta Genérica de Valores - Lei Complementar nº 142, de 24 de novembro de 2022.	Exercício de 2025 – Sem ocorrência.
2.2.43	Receita –	Sistema tributário –	LC 101/2000,	Verificar se o	Sistema	Exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

	Lançamento do ITBI por agente competente	Relação de Guias de ITBI	art. 11	lançamento de ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal.	tributário – Relação de Guias de ITBI	2025. Sem ocorrência
2.2.45	Receita – Instituição da taxa de resíduos sólidos	Lei Municipal Nº 2030/2022	LC 101/2000, art.11	Verificar se o município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.	Lei Municipal nº 2030/2022 -	Exercício de 2025 – Sem ocorrência.
2.2.49	Receita – Registro em contas específicas da COSIP	Balancete da receita orçamentária	LC 101/2000, art.11	Verificar se os valores recebidos a título de COSIP são registrados em conta contábil específicas.	Balancete da receita orçamentária. Exercício de 2025	Exercício de 2025. Sem ocorrência.
2.2.59	Transparência na gestão – Divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF).	Site Prefeitura Municipal de São Mateus/ES – Portal da transparência.	LC 101/2000, art.48, 55 e 63	Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Site Prefeitura Municipal de São Mateus/ES – Portal da transparência. Contas Publicas, RGF	Exercício de 2025. Sem ocorrência
2.5. Gestão Previdenciária						
2.5.3	Alíquota de contribuição-Fixação	Processo nº 19316/2025 - Ofício Secretaria de Administração nº 324/2025 – item a) e Tabela de desconto INSS/2024	CRFB/88, art.40; LRF, art.69; Lei 9717/1998, art. 1º e 3º.	Verificar as alíquotas de contribuição vigentes na legislação estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Processo nº 19316/2025 - Ofício Secretaria de Administração nº 324/2025 – item a) e Tabela de desconto INSS/2025	Exercício de 2025. Sem ocorrência
2.5.8	Controle informatizado e individualizado das contribuições dos servidores.	Processo Administrativo nº 19316/2025, ofício da secretaria de Administração nº 324/2025.	Lei 9.717/1998 art.1º, inc.VII; Portaria MTP 1.467/2022, art.75.	Verificar se o ente federativo mantém registro individualizado dos segurados do RPPS, contendo as informações mínimas exigidos pelo Ministério da Previdência	Processo Administrativo nº 19316/2025, ofício da secretaria de Administração nº324/2025.	Amostra período de 01 a 31/12/2025 - Sem ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
CONTROLADORIA GERAL

2.5.9	Disponibilização do registro individualizado ao segurado	Processo Administrativo nº 19316/2025, ofício da secretaria de Administração nº324/2025	Lei 9.717/1998 art.1º, inc.VII; Portaria MTP 1.467/2022, art.74.	Social. Verificar se o ente federativo disponibiliza aos seus segurados as informações constantes de seu registro individualizado.	Processo Administrativo nº 19316/2025, ofício da secretaria de Administração nº324/2025.	Amostra período de 01 a 31/12/2025 - Sem ocorrência.
-------	--	---	--	---	--	--

5. CONCLUSÃO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. MARCUS AZEVEDO BATISTA, Prefeito do Município de SÃO MATEUS, ES, relativa ao exercício de 2025.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados nesta manifestação, a referida prestação de contas se encontra-se **REGULAR em relação aos pontos de controle e períodos acima analisados.**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Mateus, ES, 07 de abril de 2026.

(Assinado digitalmente)

RODRIGO PETER PETERLE

Controlador Geral

Decreto nº. 17.075/2025